



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.801, DE 2020

"Determina que as redes sociais insiram em suas plataformas alertas sobre o trabalho infantil e suas consequências."

**Autor:** Deputado ALEXANDRE FROTA

**Relatora:** Deputada CARLA DICKSON

#### I - RELATÓRIO

O ilustre deputado Alexandre Frota propõe projeto de lei voltado a obrigar as redes sociais a, mensalmente, publicar alertas sobre os malefícios do trabalho infantil e as consequências desse grave problema social.

Ao justificar a medida, alega que, apesar do avanço das leis que protegem crianças e adolescentes contra a exploração e o trabalho infantil, dados apontam que 2,6 milhões de menores ainda trabalham ilegalmente no país. Sustenta a necessidade de tomar medidas para conscientizar a população, defendendo que as redes sociais são um instrumento altamente eficaz para atingir esse resultado.

Transcorreu o prazo regimental sem a apresentação de emendas.

Compete à Comissão de Seguridade Social e Família o exame do mérito da proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218142119700>  
Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706  
dep.carladickson@camara.gov.br



\* C D 2 1 8 1 4 2 1 1 9 7 0 0 \*



## II - VOTO DA RELATORA

Sob a ótica da proteção da criança e do adolescente, o projeto é meritório e merece ser aprovado.

O site do próprio Ministério da Economia registra que de 2017 até abril de 2020 houve a comprovação de trabalho infantil em 2.438 ações fiscais por todo o país, sendo retiradas de condições irregulares um total de 6.093 crianças e adolescentes. Nos primeiros meses de 2020, foi constatado trabalho infantil em 112 ações fiscais, resultando na retirada de 477 crianças e adolescentes de situações irregulares, uma média de 4,2 jovens por fiscalização. A média é maior do que o observado no ano de 2019, que ficou em 2,6.<sup>1</sup>

Crianças e adolescentes que trabalham de maneira irregular têm a saúde física e intelectual prejudicada. Têm maiores chances de terem problemas na musculatura e nos ossos e acabam obtendo um rendimento escolar abaixo da média, compondo o grupo de maior evasão escolar. A ausência de educação leva essas crianças ao desemprego ou a empregos com menor rendimento salarial, condenando-as à pobreza na fase adulta.

Compete ao Poder Público tomar todas as medidas possíveis para reduzir a exposição de crianças e adolescentes aos riscos e perigos, tomando providências que possibilitem a elas brincar, estudar e participar da vida na comunidade.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/junho/campanha-contra-o-trabalho-infantil-marca-data-nacional-de-conscientizacao>



\* CD218142119700\*



É preciso conscientizar a população no sentido de que a economia perde como um todo com o trabalho infantil, já que os custos de médio e longo prazo decorrentes do tratamento de doenças e da ausência de profissionais qualificados na vida adulta para desempenhar atividades de alto rendimento implicam crescimento de gastos públicos, de um lado, e redução do valor do PIB, de outro lado.

Desse modo, o projeto de lei proposto é uma medida boa para produzir o aumento de eficácia da política pública desenvolvida contra o trabalho infantil que, sem trazer qualquer custo significativo para os provedores de aplicação, produz um aumento da conscientização da população sobre esse grave problema social.

Creio ainda que o projeto de lei pode ser aprimorado. Primeiro, para também obrigar hotéis, bares e restaurantes a afixar, em local visível ao público, placa com a advertência com os seguintes dizeres: “Não ao trabalho infantil: toda criança merece ter infância.”

Segundo, para que a alteração almejada pelo projeto de lei ocorra mediante a modificação do marco civil da internet, e não por meio de mais uma lei esparsa.

Ante o quadro, meu voto é pela aprovação do projeto de lei, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON  
Relatora

2021-4757





## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.801, DE 2020

Determina que os provedores de aplicação com mais de 500 mil usuários, hotéis, bares e restaurantes divulguem mensagens sobre os malefícios do trabalho infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que os provedores de aplicação com mais de 500 mil usuários, hotéis, bares e restaurantes divulguem mensagens sobre os malefícios do trabalho infantil.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 29-A:

*"Art. 29-A Os provedores de aplicação com mais de 500 mil usuários deverão, em periodicidade no mínimo mensal, encaminhar aos usuários alertas sobre os malefícios do trabalho infantil."*

Art. 3º Ficam os hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares obrigados a afixar, em local visível ao público, placa de advertência, com os seguintes dizeres: "NÃO AO TRABALHO INFANTIL: TODA CRIANÇA MERECE TER INFÂNCIA".



\* C D 2 1 8 1 4 2 1 1 9 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada CARLA DICKSON**  
**Vice - Líder do Governo**

Apresentação: 06/05/2021 16:32 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 4801/2020

PRL n.1

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON  
Relatora

2021-4757



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218142119700>  
Camara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706  
dep.carladickson@camara.gov.br



\* C D 2 1 8 1 4 2 1 1 9 7 0 0 \*